



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## AVISO

### PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

**Portaria que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.1 Fileira da Cana de açúcar, Subação 2.1.3. Ajuda à Produção de Mel-de-cana, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM**

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que, com o objetivo de apoiar a produção regional de mel-de-cana, compensando dos elevados custos de produção resultantes das características e tipicidade do processo produtivo, o Governo Regional propôs uma alteração ao Programa Global POSEI, por forma a contemplar uma ajuda à produção deste singular género alimentício e matéria-prima primordial da doçaria tradicional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que em 5 de dezembro de 2019, a Comissão Europeia aprovou a alteração ao Programa Global, apresentada por Portugal para 2020, em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/920, da Comissão de 28 de junho, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e que esta decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Considerando que esta ação se destina às unidades de transformação que efetuam a transformação de Cana-de-açúcar em Mel-de-cana, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de junho;

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, definir as normas de execução desta nova ajuda, inserida na Medida 2 do POSEI - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.3. Ajuda à Produção de Mel-de-cana a qual visa apoiar a produção de mel-de-cana que, face às características e tipicidade do processo produtivo, se torna muito cara e, conseqüentemente, pouco concorrencial, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural autorizou o início do procedimento **do projeto de portaria que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.1 Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.3. Ajuda à Produção de Mel-de-cana, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM**, a 10 de novembro de 2020, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.1 Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.3. Ajuda à Produção de Mel-de-cana, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar, 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico: gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 10 de novembro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE

*Daniela Rodrigues Olim*

